



Sobre a exigência de pagamento de propinas de doutoramento a docentes do Ensino Superior Politécnico.

O novo estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31/8, estipula que para o ingresso nesta carreira é obrigatório que os novos docentes já disponham do grau de doutor ou, em alternativa, do título de especialista.

Relativamente aos docentes que já fazem parte deste subsistema de ensino superior e que ainda não dispõem destas classificações, este diploma, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010, de 13/5, consagra o direito dos assistentes, equiparados a assistentes, professores adjuntos e equiparados a professores adjuntos a ingressarem na carreira, em circunstâncias fixadas na lei e depois de terem obtido as necessárias qualificações de referência.

A FENPROF considera que a opção pela obtenção do grau de doutor ou do título de especialista resulta, fundamentalmente, de uma opção pessoal e não deve ser imposta a nenhuma pessoa. Na verdade, o grau de doutor é reconhecido internacionalmente, estando a sua obtenção meramente dependente da conclusão com sucesso de um curso de doutoramento numa instituição de Ensino Superior Universitário (ESU). Não obstante, a frequência destes cursos carece do pagamento de propinas às Universidades. Já a obtenção do título de especialista, conferido pelos Institutos Superiores Politécnicos, não envolve custos mas pressupõe que os docentes tenham realizado trabalho relevante na área para além da lecionação de aulas, e por um período de tempo longo, o que impede o acesso a este título a muitos docentes.

Na opinião da FENPROF, as disposições anteriormente enunciadas demonstram claramente que os docentes do Ensino Superior Politécnico (ESP), os já inseridos na carreira e os que

consigam cumprir com os requisitos para se enquadrarem no período transitório do novo estatuto, estão obrigados à obtenção do grau de doutor, ou do título de especialista, para cumprir com as exigências do ECDESP. Consequentemente, é entendimento da FENPROF que o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 74/06, de 24 de março, se aplica a todos estes docentes. Contudo, a falta de regulamentação governamental desta disposição tem feito com que as Universidades, sem fundamento legal, tenham vindo a exigir o pagamento de propinas de doutoramento a docentes do ESP.

Face ao exposto, a FENPROF solicita à Assembleia da República, e em particular à sua Comissão de Educação, Ciência e Cultura, que tome as medidas necessárias para regular a aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, e fazer com que as instituições do ESU deixem de cobrar, indevidamente, as propinas de cursos de doutoramento a docentes do ESU.

15/05/2012